



PROCESSO Nº	:	501131/2021
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas do TCE-MT (compromitentes), a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso, a Federação Mato-grossense de Futebol (compromissários) e a Controladoria-geral do Estado – CGE-MT (interveniente) homologado por meio do Acórdão n.º 134/2022 – TP.

O TAG foi prestado por um período de 24 meses a contar da sua publicação (19/05/2022) para sanar falhas nas prestações de contas pela Federação Mato-grossense de Futebol de convênios passados e para implementar melhorias em prestações futuras, bem como para pactuar a implantação de Programa de Integridade, de políticas de controles internos e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pela referida federação de futebol.

Por meio do Ofício n.º 359/2023/GAB-AJ (Ofício n.º Doc. 200835/2023), de 13/06/2023, o **Controlador-Geral do Estado do Mato Grosso** foi intimado para manifestar-se em relação à apresentação dos **dois primeiros relatórios semestrais** acerca do monitoramento do Programa de Integridade. A CGE-MT manifestou-se apresentando o Relatório de Integridade n.º 0003/2023 (Documento Externo n.º 208642/2023) e o Relatório de Integridade n.º 0001/2024 (Documento Externo n.º 421921/2024).





Já o Ofício n.º 360/2023/GAB-AJ (Ofício n.º Doc 200870/2023) intimou o Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol para que prestasse informações relativas à instituição da política de controle interno pela Federação Mato-Grossense de Futebol (Cláusula 3.3 do TAG), à implementação do programa de integridade com foco em anticorrupção (Cláusula 3.4) e à implementação de programa de adequação à LGPD (Cláusula 3.5).

A referida federação manifestou-se por meio da peça constante no Documento Externo n.º 213027/2023.

2. ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Os compromissos assumidos no TAG objeto de análise foram, em síntese:

Compromissos da Federação Mato-grossense de Futebol:

- Colaborar na elucidação e delimitação de responsabilidades em relação aos convênios citados, assim como fornecer todas as informações e documentos necessários.
- Cumprir todas as regras estaduais de prestação de contas nos próximos convênios que serão firmados.
- Instituir política de controle interno para reforçar os procedimentos de controle e transparências, no prazo de 12 meses (19/05/2023, considerando a data da publicação do Acórdão de homologação).
- Implantar um Programa de Integridade com cronograma de ações previamente estabelecido no TAG (prazo da última ação: 14/05/2023).
- Apresentar o Plano de Implantação do Programa de Integridade que será encaminhado à CGE, no prazo de 30 dias após a assinatura do TAG (14/01/2022).
- Implantar programa de adequação à Lei de Proteção de Dados, no prazo de 12 meses (19/05/2023).
- Disponibilizar R\$ 10.000,00 mensais durante a vigência do TAG para manutenção do gramado da Arena Pantanal.

Compromissos da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer:

- Providenciar a suspensão da inadimplência da Federação no sistema SIGCon em relação a todos os convênios firmados por gestões anteriores.





- Encaminhar o Programa de Integridade apresentado pela Federação à Controladoria Geral do Estado.

Competência da Controladoria Geral do Estado:

- Monitorar e acompanhar a execução do Plano de Implantação do Programa de Integridade.
- Apresentar manifestação sobre o conteúdo do Plano no prazo de 60 dias após o recebimento formal.
- Dar ciência ao TCE-MT sobre eventual irregularidade detectada na avaliação e monitoramento do Plano.
- Emitir relatório semestral acerca do monitoramento e encaminhá-lo ao TCE-MT, a partir da assinatura do TAG.

2.1 COMPROMISSOS DA CGE-MT - INTERVENIENTE

A CGE-MT é parte interveniente do presente Termo de Ajustamento de Gestão e vem realizando as atividades que lhe cabem. Nesse sentido, houve designação formal de equipe, conforme requerido na cláusula 6.2 do TAG, e apresentou os relatórios semestrais já emitidos nos quais se verifica a atuação do referido órgão de controle estadual. Na presente ocasião, não há intimações necessárias para a CGE-MT.

2.2 COMPROMISSOS DA SECRETARIA DE ESTADO, DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ficou responsável por registrar no sistema SIGCon a suspensão da inadimplência dos convênios das gestões anteriores. Nesse sentido, precisa ser devidamente intimada para demonstrar esse registro. Outrossim, o referido órgão não foi intimado do Acórdão que homologou o TAG.

2.3 COMPROMISSOS DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

A Federação Mato-Grossense de Futebol manifestou-se no Documento Externo n.º 213027/2023 após intimada para prestar informações relativas à instituição da política de controle interno (Cláusula 3.3 do TAG), à implementação do programa de integridade com foco em anticorrupção (Cláusula 3.4) e à implementação de programa de adequação à LGPD (Cláusula 3.5).





A Federação juntou ao processo cópia de seu estatuto, explicando a divisão da Federação em Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria Executiva. No entanto, não houve maiores esclarecimentos acerca das Cláusulas 3.3, 3.4 e 3.5 do TAG.

Nesse sentido, até o presente momento, não se verifica o cumprimento integral dessas cláusulas. Essa afirmação foi corroborada pela CGE-MT em seu último relatório (Relatório de Integridade n.º 0001/2024, Documento Externo n.º 421921/2024, p. 11), no qual concluiu o seguinte:

3 CONCLUSÃO

22. A presente análise destaca, com ressalvas, que as ações para implementação do Programa de Integridade da Federação Matogrossense de Futebol (FMF) tem buscado atender os requisitos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 522/2016. Contudo não foram evidenciados os atendimentos aos requisitos explícitos no próprio TAG, conforme relacionamos:

- a - cláusula 3.4.1.1 - apresentação do fluxograma de processos internos;
- b - cláusula 3.4.1.2 - apresentação do Mapa de Riscos, com entrega parcial de minuta do Código de Conduta, com aprovação indicada para o ano de 2024;
- c - cláusula 3.4.1.4 - implantação do Canal de Denúncias, que ainda não encontra-se divulgado;
- d - cláusula 3.4.1.5 - evidências de treinamentos dos clubes filiados à FMF.

Como foi relatado pela CGE-MT que houve evolução ao longo das avaliações relativas ao TAG, é necessário que se aguarde o término do prazo do TAG para conclusão acerca do cumprimento das cláusulas.

Nota-se, por fim, que não houve apresentação de evidências pela CGE-MT nem pela FMF sobre o cumprimento da Cláusula 3.6, que determina a disponibilização de R\$ 10.000,00 destinados à manutenção do gramado da Arena Pantanal:

Figura 1 - Cláusula 3.6 do TAG

3.6. A FEDERAÇÃO disponibilizará R\$10.000,00 (dez mil) reais mensais, durante todo o período de vigência do Termo de Ajustamento de Gestão, com o fim de auxiliar a manutenção do gramado da Arena Pantanal, seja através de contratação de mão-de-obra, seja através da compra de insumos necessários para tanto, iniciando-se tal obrigação em 30 (trinta) dias após publicação da homologação desta avença, sem prejuízo dos Termos de Compensação nº 01/2020 e 02/2020.





3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Considerando-se o prazo final do TAG em (19/05/2025, sendo o primeiro dia útil seguinte em 20/05/2024) e ainda pendente o 4º relatório semestral de acompanhamento, é necessário que se aguarde o encerramento do prazo do TAG para análises conclusivas.

Outrossim, sugere-se:

- intimar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para ciência do Acórdão n.º 134/2022 que homologou o TAG e para demonstrar a suspensão de inadimplências de convênios passados, caso existam.
- intimar a FMF para que demonstre o cumprimento da cláusula 3.6 do TAG;

6ª Secretaria de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, MT, 25 de abril de 2024

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Auditor Público Externo

